

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.058, DE 2002

Dispõe sobre o cancelamento de dívidas de crédito rural por produtores que contrataram operações de custeio na safra 2001/2002 nos Municípios do Sul do país que decretaram situação de emergência em razão da ocorrência de estiagem, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 – de Relator

Dê-se ao § 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 6058/02 a seguinte redação: “O cancelamento de dívida previsto no caput abrange as operações de crédito no valor até R\$5.000,00(cinco mil reais), firmadas junto às instituições financeiras operadoras da política nacional de crédito rural, através de quaisquer das suas fontes de recursos”.

Sala da Comissão, em

2002

Deputado JOSÉ CARLOS ELIAS
Relator